



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS



REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO

PORTO ORGANIZADO DE
PELOTAS

2015



Sumário

1.	Apresentação.....	6
1.1	Introdução.....	6
1.2	Equipe Responsável.....	6
1.3	Ato de Aprovação do REP.....	6
1.4	Estrutura do REP.....	7
1.5	Participação da Comunidade Portuária.....	7
2.	Objeto e abrangência.....	8
2.1	Objeto e abrangência.....	8
2.2	Complemento.....	8
3.	Aspectos Institucionais.....	10
3.1	Aspectos Institucionais.....	10
3.2	Complemento.....	12
3.2.1	Convênio de Delegação.....	12
3.2.2	Regulamento da Superintendência de Portos e Hidrovias.....	12
4.	Definições.....	13
4.1	Glossário.....	13
5.	Competências.....	15
5.1	Introdução.....	15
5.2	Competências.....	15
5.2.1	Poder Concedente.....	15
5.2.2	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).....	16
5.2.3	Administração do Porto.....	19
5.2.4	Conselho de Autoridade Portuária (CAP).....	21
5.2.5	Autoridade Aduaneira.....	21
5.2.6	Autoridade Marítima.....	22
5.2.7	Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).....	23
5.2.8	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).....	24
5.2.9	Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima).....	29



5.2.10	Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS).....	30
5.2.11	Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS.....	31
5.2.12	Ministério da Agricultura (VIGIAGRO).....	32
6.	Código de Conduta	33
7.	Exploração Comercial do Porto	34
7.1	Introdução	34
7.2	Mecanismos de proteção ao usuário.....	34
7.3	Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos.....	34
7.3.1	Procedimentos	35
7.4	Horário de Funcionamento.....	35
7.5	Jornadas de Trabalho.....	35
7.5.1	Administrativo	35
7.5.2	Segurança e Operacional.....	36
7.5.3	Trabalhador Portuário Avulso	36
7.6	Feriados Legais	36
7.7	Prestadores de Serviços	36
8.	Utilização das instalações portuárias operacionais de uso público	37
8.1	Condições gerais de utilização	37
8.2	Utilização das instalações de acostagem e atracação.....	37
8.3	Utilização dos sistemas viários.....	40
8.4	Utilização das redes de serviços públicos	41
8.5	Utilização das instalações remanescentes de armazenagem	42
8.6	Complemento.....	43
8.6.1	Utilização dos Armazéns	43
9.	Utilização de Instalações Não Operacionais	44
9.1	Introdução.....	45
10.	Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros	46
10.1	Cais Comercial	46
10.2	Utilização das áreas arrendadas.....	47
11.	Utilização das instalações de acesso aquaviário de uso público	48
11.1	Introdução.....	48



11.2	Programa de dragagem.....	48
11.3	Obras de abrigo	50
11.4	Norma de tráfego e permanência de navios	51
11.5	Serviços de Praticagem, e de Rebocadores	52
11.6	Sistema de gerenciamento do tráfego de navios	53
11.7	Sistema de sinalização náutica.....	53
11.8	Prioridade de atracação	53
11.9	Sistema de monitoramento de atracação.....	54
12.	Utilização de Equipamentos Portuários de Uso Público	55
12.1	Equipamentos	55
13.	Utilização de Equipamentos Portuários de Terceiros, de Uso Público.....	56
13.1	Regulamentação.....	56
13.2	Equipamentos Flutuantes	56
13.3	Guindaste de Cais.....	56
14.	Operações Portuárias	57
14.1	Operações portuárias pela administração do porto	57
14.2	Operações portuárias características do porto.....	57
14.2.1	Procedimentos	58
14.3	Operadores portuários.....	58
14.4	Armazenagem nas instalações de uso público.....	59
14.5	Transporte de mercadorias nos recintos portuários.....	59
14.6	Trabalho portuário	59
14.7	Tarifa Portuária	61
14.8	Preços dos serviços dos operadores, rebocadores e praticagem	62
15.	Serviços Não Portuários.....	63
15.1	Trânsito de mercadorias nas vias de uso público.....	63
15.1.1	Normas a serem Respeitadas pelos motoristas	63
15.2	Carregamento de bagagem.....	66
15.3	Amarração de navios.....	66
15.4	Fornecimento de material de estiva	66
15.5	Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações	66
15.6	Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação	67



15.7	Certificação de mercadorias.....	67
15.8	Manutenção e reparos	67
15.9	Outros serviços à carga e ao navio.....	67
16.	Meio ambiente, segurança e saúde do trabalho portuário	68
16.1	Segurança na operação portuária	68
16.2	Plano de Ajuda Mútua – PAM	68
16.3	Plano de Controle de Emergências	68
16.4	Plano de emergência individual	68
16.5	Plano de gestão de resíduos sólidos	69
16.6	Programas de boas práticas	69
17.	Relações Porto-Cidade.....	70
17.1	Interface porto-cidade	70
17.2	Relacionamento com as comunidades no entorno do porto	70
18.	Vigilância e Segurança Portuária	71
18.1	Plano de Segurança Pública Portuária	71
18.2	Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens.....	71
18.3	Plano Viário do Porto	74
18.4	Vigilância das Instalações de Uso Público	75
18.6	Segurança Portuária	76
18.7	Segurança e vigilância na área molhada do porto	77
19.	Infrações e penalidades.....	79
19.1	Infrações e Penalidades.....	79
19.2	Proibições	80
20.	Disposições Finais	82
21.	Controle de Revisões do Regulamento de Exploração	83



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Autoridade Portuária dados.	10
Figura 2 – Organograma SPH.....	11
Figura 3 – Localização Coordenadas.....	11
Figura 4 - Corpo Diretivo da SPH	12
Figura 5 – Características das Instalações Acostagem.....	38
Figura 6 – Instalações não Operacionais – Porto de Pelotas.....	45
Figura 7 – Áreas por Natureza de Carga.....	46
Figura 8 – Cais Comercial do Porto Organizado de Pelotas.....	46
Figura 9 – Acesso ao Porto de Pelotas.....	48
Figura 10 – Dados Canais Artificiais do Acesso Principal do Porto de Pelotas	49
Figura 11 – Equipamentos Portuários	55
Figura 12 – Vias Internas do Porto de Pelotas.....	75
Figura 13 - Cadastramento de servidores/Terceirizado.....	76
Figura 14 – Quantitativo de Postos	76



1. Apresentação

1.1 Introdução

O presente Regulamento de Exploração do Porto de Pelotas, segue o estabelecido pela Secretaria de Portos da Presidência da República, norteados pelo novo marco regulatório dos Portos Brasileiros, a Lei nº 12.815/2013 e seu Decreto nº 8.033/2013, e pela Portaria nº 245 de 26 de Novembro de 2013, que dispõe sobre as novas diretrizes e objetivos gerais para elaboração e atualização do Regulamento de Exploração dos Portos, pelas administrações portuárias.

1.2 Equipe Responsável

A Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Pelotas, designou através da Portaria Nº 02/2014, equipe técnica para desenvolver, elaborar e atualizar o Regulamento de Exploração do Porto de Pelotas – REP.

A equipe foi constituída pelos técnicos:

Cláudio José das Neves
Diretor de Portos

Adm. Cláudio da Silva Oliveira
Chefe da Divisão do Porto de Pelotas

Adm. Bruno Gonçalves Almeida
Chefe da Divisão do Porto de Porto Alegre

Esc. II Cleomar Ribeiro

Esc. II Danise Mirapalheta Maciel

1.3 Ato de Aprovação do REP

O Regulamento de Exploração do Porto de Pelotas, foi aprovado pela Diretoria Executiva da SPH através da Resolução Nº 007, 20 de Agosto de 2015, com a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.



1.4 Estrutura do REP

O Regulamento de Exploração do Porto de Pelotas é um instrumento de gestão e tem como objetivo estabelecer diretrizes de funcionamento que permitam ao Porto executar suas atividades. Sua estrutura tem forma modular a fim de permitir revisões e atualizações parciais, sempre que necessárias, autorizadas pela Diretoria Executiva da SPH.

1.5 Participação da Comunidade Portuária

Todos os usuários do Porto Organizado de Pelotas poderão apresentar suas sugestões sobre o REP, através do e-mail: executiva@sph.rs.gov.br, e ou portopel@sph.rs.gov.br.



2. Objeto e abrangência

2.1 Objeto e abrangência

O Regulamento de Exploração do Porto de Pelotas visa estabelecer diretrizes de funcionamento que permitam ao porto, a execução de suas atividades portuárias, tais como:

- I - condições para o eficiente desempenho das atividades portuárias;
- II - melhor utilização das instalações e equipamentos portuários;
- III - estímulo à concorrência na prestação de serviços portuários; e
- IV - zelo pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental.

Este regulamento é aplicado a todos os Operadores Portuários, Arrendatários e Usuários, Prestadores ou Tomadores de serviços nas áreas administradas pela Autoridade Portuária, sem exceções, observadas as diretrizes do poder concedente.

2.2 Complemento

Conforme o Decreto Presidencial de 3 de Junho de 2015, publicado no D.O.U de 5 de Junho de 2015, a área do Porto Organizado de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"
P02	31° 46' 52.2838"	52° 20' 33.4272"
P03	31° 46' 54.9907"	52° 20' 34.5887"
P04	31° 46' 54.2431"	52° 20' 37.1819"
P05	31° 47' 6.2666"	52° 20' 42.2226"
P06	31° 47' 15.0101"	52° 20' 35.0613"
P07	31° 47' 07.6864"	52° 20' 16.2486"
P08	31° 47' 02.4778"	52° 19' 59.6235"
P09	31° 47' 00.2931"	52° 19' 54.9399"
P10	31° 46' 58.4557"	52° 19' 43.5200"
P11	31° 47' 02.6548"	52° 19' 21.7250"
P12	31° 47' 01.1349"	52° 19' 11.9905"
P13	31° 46' 54.0232"	52° 18' 53.3308"
P14	31° 46' 31.8175"	52° 18' 20.2744"
P15	31° 46' 27.2460"	52° 18' 03.3280"
P16	31° 46' 38.1409"	52° 16' 01.7457"
P17	31° 46' 55.0620"	52° 15' 08.2223"
P18	31° 47' 12.1123"	52° 14' 39.5755"
P19	31° 47' 19.9536"	52° 14' 10.2754"
P20	31° 47' 23.9243"	52° 13' 23.4762"
P21	31° 48' 29.6198"	52° 08' 24.2585"
P22	31° 47' 38.9992"	52° 07' 57.5649"
P23	31° 47' 09.2059"	52° 12' 23.4774"
P24	31° 47' 15.6108"	52° 13' 21.4728"
P25	31° 47' 13.3603"	52° 13' 59.8215"
P26	31° 47' 08.4430"	52° 14' 31.5165"
P27	31° 46' 48.4522"	52° 15' 06.4268"
P28	31° 46' 32.6878"	52° 15' 57.8534"
P29	31° 46' 26.9976"	52° 16' 44.5040"
P30	31° 46' 23.5423"	52° 16' 53.7542"
P31	31° 46' 17.6719"	52° 16' 57.0238"
P32	31° 46' 15.2570"	52° 16' 58.8714"
P33	31° 46' 15.1441"	52° 17' 36.4479"
P34	31° 46' 18.1494"	52° 17' 38.5936"
P35	31° 46' 21.5090"	52° 17' 34.3627"

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P36	31° 46' 22.7755"	52° 17' 29.1729"
P37	31° 46' 23.3279"	52° 17' 28.6128"
P38	31° 46' 24.6302"	52° 17' 28.9035"
P39	31° 46' 21.7523"	52° 18' 07.6136"
P40	31° 46' 25.4278"	52° 18' 22.3860"
P41	31° 46' 53.9104"	52° 19' 04.7326"
P42	31° 46' 57.2434"	52° 19' 16.4144"
P43	31° 46' 57.8920"	52° 19' 29.4140"
P44	31° 46' 55.3427"	52° 19' 29.6380"
P45	31° 46' 51.3200"	52° 19' 31.9095"
P46	31° 46' 52.0895"	52° 19' 37.7059"
P47	31° 46' 52.2672"	52° 19' 41.2542"
P48	31° 46' 52.8702"	52° 19' 45.3891"
P49	31° 46' 53.7147"	52° 19' 49.8824"
P50	31° 46' 53.7538"	52° 19' 51.8575"
P51	31° 46' 53.5197"	52° 19' 53.7863"
P52	31° 46' 53.8809"	52° 19' 57.9498"
P53	31° 46' 55.3115"	52° 20' 07.6906"
P54	31° 46' 55.0269"	52° 20' 08.3991"
P55	31° 46' 54.8201"	52° 20' 09.2942"
P56	31° 46' 54.4662"	52° 20' 10.5462"
P57	31° 46' 54.2014"	52° 20' 11.4929"
P58	31° 46' 54.0220"	52° 20' 12.1333"
P59	31° 46' 53.7616"	52° 20' 13.0753"
P60	31° 46' 53.1857"	52° 20' 14.9641"
P61	31° 46' 56.9672"	52° 20' 16.6914"
P62	31° 46' 55.9594"	52° 20' 19.8097"
P63	31° 47' 00.8848"	52° 20' 21.6912"
P64	31° 46' 58.9183"	52° 20' 28.5311"
P01	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"

3. Aspectos Institucionais

3.1 Aspectos Institucionais

a) A administração do Porto de Pelotas é exercida pela Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH, Autarquia Estadual vinculada à atual Secretaria dos Transportes e Mobilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE PELOTAS			
<i>NOME EMPRESARIAL</i>			
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS			
<i>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</i>			
S P H			
<i>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</i>			
92.808.500/0005-04			
<i>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</i>			
111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
<i>LOGRADOURO</i>	<i>NÚMERO</i>	<i>COMPLEMENTO</i>	
RUA BENJAMIM CONSTANT	215		
<i>CEP</i>	<i>BAIRRO</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>UF</i>
96010-020	CENTRO	PELOTAS	RS
<i>TELEFONE</i>	<i>SITE</i>		
+55 53 3278 7272	http://www.sph.rs.gov.br		

Figura 1 – Autoridade Portuária dados.

b) A SPH está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.934, de 02/03/2004.

c) A estrutura organizacional é constituída de uma Diretoria Executiva composta de quatro Diretores: Diretor Superintendente, Diretor de Portos, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Hidrovias. Subordinados a estes três últimos estão as respectivas Divisões (duas em cada Diretoria).

Compete a Diretoria de Portos, através de sua – Divisão do Porto de Pelotas – DIPPEL executar as atividades relativas à exploração e operação das unidades portuárias. Conforme organograma abaixo:

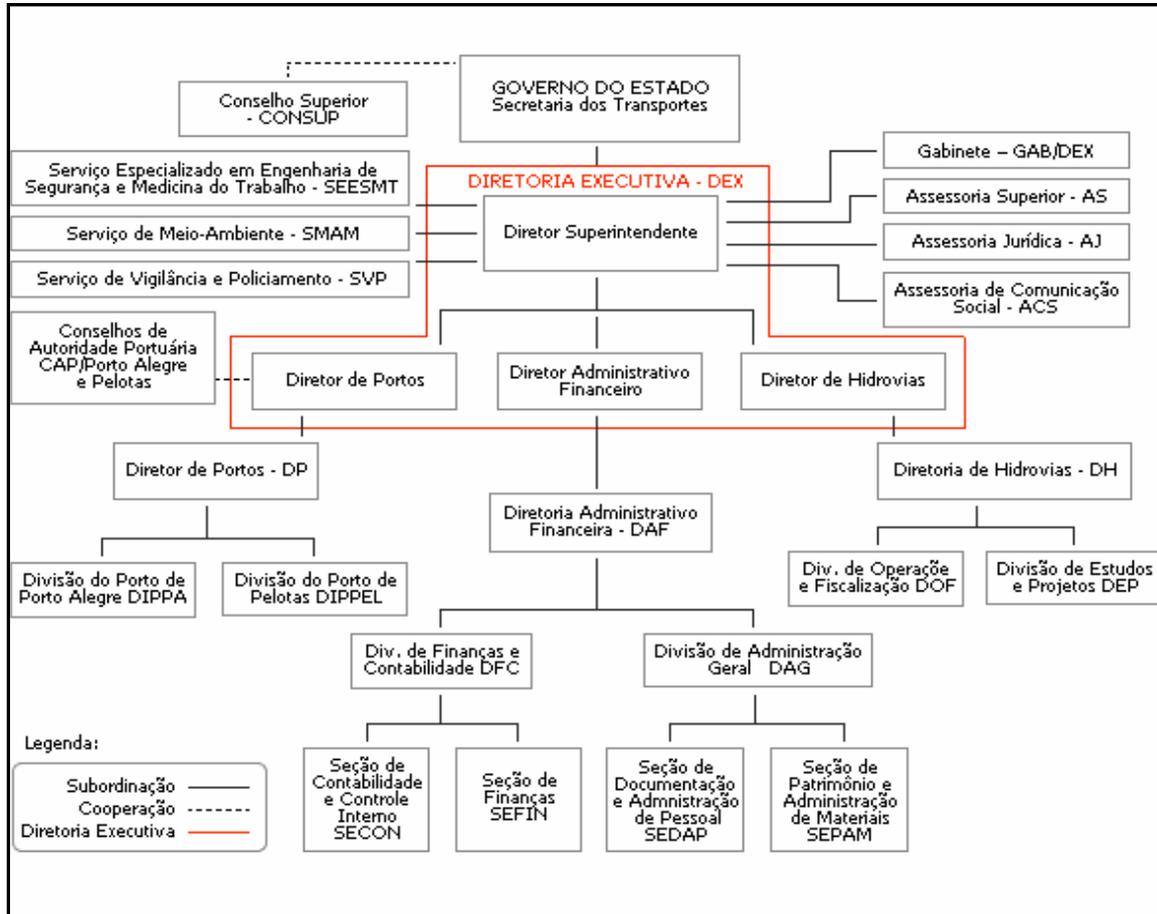


Figura 2 – Organograma SPH

d) O Porto de Pelotas está localizado na cidade de mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul, na margem esquerda do Canal São Gonçalo, zona sul da cidade.

e) Suas coordenadas geográficas são:

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	
Latitude Sul	31º 47' 00,00"
Longitude Oeste	52º 20' 06,00"

Figura 3 – Localização Coordenadas



f) Corpo Diretivo

CORPO DIRETIVO - SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	
<i>DIRETORIA EXECUTIVA</i>	
DIRETOR SUPERINTENDENTE: <u>Engº LUIZ ALCIDES CAPOANI</u>	
DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO: <u>RENATO LUIZ DE MOURA</u>	
DIRETOR DE PORTOS: <u>CLÁUDIO JOSÉ DAS NEVES</u>	
DIRETOR DE HIDROVIAS: <u>CRISTIANO NOGUEIRA DA ROSA</u>	
TELEFONE	+55 51 3288 9208
EMAIL	executiva@sph.rs.gov.br

Figura 4 - Corpo Diretivo da SPH

3.2 Complemento

3.2.1 Convênio de Delegação

O Convênio de Delegação nº 001/97, celebrado entre União e o Estado do Rio Grande do Sul, delegou a este último a exploração e administração dos Portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Cachoeira do Sul.

3.2.2 Regulamento da Superintendência de Portos e Hidrovias

O Decreto nº 42.934, de 02 de março de 2004 Dispõe sobre o Regulamento da Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH. Disponível no site: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=101562&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=42.934>



4. Definições

4.1 Glossário

a) porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

b) área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

c) instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

d) terminal de uso privado: instalação portuária explorada mediante autorização e localizada dentro ou fora da área do porto organizado;

e) estação de transbordo de cargas: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;

f) concessão: cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;

g) delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da [Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996](#);

h) arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;



i) autorização: outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão;

j) operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;

k) autoridade Portuária: Administração do Porto Organizado.

l) armazenagem: é a fiel guarda e conservação das cargas depositadas em instalações do porto, compatíveis com a sua natureza e sua espécie;

m) baldeação: a descarga de mercadoria para pátios, armazéns ou veículos, com posterior embarque em outra embarcação ou em outra acostada a contrabordo mesma embarcação;

n) transbordo: embarque e/ou desembarque de carga com trânsito temporário em determinada instalação portuária;

o) TPA: Trabalhador Portuário Avulso;

p) PSP: Porto Sem Papel – <http://www.portosempapel.gov.br/>.



5. Competências

5.1 Introdução

As principais autoridades anuentes e os principais órgãos intervenientes da atividade portuária no Porto Organizado de Pelotas são:

- Poder Concedente;
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- Administração do Porto;
- Conselho de Autoridade Portuária (CAP);
- Autoridade Aduaneira;
- Autoridade Marítima;
- Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO);
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima);
- Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS);
- Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS);
- Ministério da Agricultura (VIGIAGRO).

5.2 Competências

5.2.1 Poder Concedente

A Lei nº 12.815/1 estabelece que ao poder concedente, exercido por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, compete:

I. elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;

II. definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata a Lei nº 12.815/13, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

III. celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a ANTAQ fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

IV. estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.



De acordo com o Decreto nº 8.033/13 compete ao poder concedente:

- I. elaborar o plano geral de outorgas do setor portuário;
- II. disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos;
- III. definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração dos portos;
- IV. aprovar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- V. aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela ANTAQ;
- VI. conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento; e
- VII. aprovar e encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei no 12.815, de 2013.

5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Conforme a Lei nº 10.233/01, cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

- I. promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- II. promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III. propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração a infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);
- IV. elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;



V. celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI. reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência da Lei nº12.815/13, resguardando os direitos das partes;

VII. promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

VIII. promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX. representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

X. supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XI. estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

XII. elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

XIII. cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis



à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

XIV. autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007);

XV. estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XVI. elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira;

XVII. fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001);

XVIII. fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

XIX. adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001);

XX. autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001) ;

XXI. celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

XXII. fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013);

Seguindo o que estabelece o Decreto nº 8.033/13 a ANTAQ também compete:

XXIII. analisar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento;



XXIV. analisar as propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento;

XXV. arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesses e as controvérsias sobre os contratos não solucionados entre a administração do porto e a arrendatária;

XXVI. arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre agentes que atuem no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXVII. apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011; e

XXVIII. elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, e encaminhá-lo ao poder concedente.

Parágrafo único: A ANTAQ deverá cumprir o disposto no plano geral de outorgas para a realização das licitações de concessão e de arrendamento e das chamadas públicas para autorização de instalações portuárias.

5.2.3 Administração do Porto

Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

I. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

II. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

III. pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

IV. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

V. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;



VII. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

VIII. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

IX. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

X. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XI. reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

XII. adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;

XIII. prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;

XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e

XV. organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

O Decreto nº 8.033/13 também estabelece que compete à Administração do Porto:

XVI. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente; e

XVII. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas.

Parágrafo único. Nas concessões de porto organizado, o contrato disciplinará a extensão e a forma do exercício das competências da administração do porto.



5.2.4 Conselho de Autoridade Portuária (CAP)

O Decreto nº 8.033/13 estabelece que compete ao Conselho de Autoridade Portuária sugerir:

- I. alterações do regulamento de exploração do porto;
- II. alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- III. ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- IV. medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- V. ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atracação de cargas;
- VI. medidas que visem estimular a competitividade; e
- VII. outras medidas e ações de interesse do porto.

5.2.5 Autoridade Aduaneira

A Lei nº 12.815/13 estabelece que compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;
- II. fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;
- III. exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- IV. arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
- V. proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;



VI. proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;

VII. autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

VIII. administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;

IX. assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e

X. zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

A Autoridade Aduaneira coordenará as atividades da Administração do Porto, referentes a:

XI - delimitar a área de alfandegamento; e

XII. organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

5.2.6 Autoridade Marítima

A Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar às embarcações da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

A autoridade marítima coordenará as seguintes atividades sob competência da Autoridade Portuária:



- I. estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- II. delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- III. delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- IV. estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- V. estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto;

5.2.7 Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)

A Lei nº 12.815/13, preconiza que compete ao Órgão de Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário:

- I. administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV. selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e
- VII. arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.



Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

VIII. aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

- repreensão verbal ou por escrito;
- suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; ou
- cancelamento do registro;

IX. promover:

- a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
- o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e
- a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador; arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

X. arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

XI. zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso; e submeter à administração do porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto

5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Compete à ANVISA proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999, devendo:

- I. coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- II. fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;



III. estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

IV. estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;

V. intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto no art. 5º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998;

VI. administrar e arrecadar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída pelo art. 23 da Lei nº 9.782, de 1999;

VII. autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;

VIII. autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

IX. anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;

X. conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

XI. conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;

XII. exigir, mediante regulamentação específica, o credenciamento ou a certificação de conformidade no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, de instituições, produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, segundo sua classe de risco; (Revogado pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

XIII. interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;



XIV. proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

XV. cancelar a autorização, inclusive a especial, de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

XVI. coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde;

XVII. estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;

XVIII. promover a revisão e atualização periódica da farmacopéia;

XIX. manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;

XX. monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;

XXI. coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos relacionados no art. 4º deste Regulamento, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde;

XXII. fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;

XXIII. autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;

XXIV. monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde.

XXV. monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, podendo para tanto: (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

- requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos



neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

- proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- quando for verificada a existência de indícios da ocorrência de infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 20 da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, dos bens e serviços referidos nesses incisos, convocar os responsáveis para, no prazo máximo de dez dias úteis, justificar a respectiva conduta; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- aplicar a penalidade prevista no art. 26 da Lei no 8.884, de 1994; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

XXVI. controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

XXVII. definir, em ato próprio, os locais de entrada e saída de entorpecentes, psicotrópicos e precursores no País, ouvido o Departamento de Polícia Federal e a Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

- § 1º A Agência poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.
- § 2º A Agência poderá assessorar, complementar ou suplementar as ações estaduais, municipais e do Distrito Federal para o exercício do controle sanitário.
- § 3º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras, serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde.
- § 4º A Agência poderá delegar a órgão do Ministério da Saúde a execução de atribuições previstas neste artigo relacionadas a serviços médico-ambulatorial-hospitalares, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 8º,



observadas as vedações definidas no § 1o deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

▪ § 5o A Agência deverá pautar sua atuação sempre em observância das diretrizes estabelecidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dar seguimento ao processo de descentralização da execução de atividades para Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as vedações relacionadas no § 1o deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

▪ § 6o A descentralização de que trata o § 5o será efetivada somente após manifestação favorável dos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

▪ § 7o Para o cumprimento do disposto no inciso X deste artigo, a Agência poderá se utilizar de informações confidenciais sobre inspeções recebidas no âmbito de acordos ou convênios com autoridade sanitária de outros países, bem como autorizar a realização de vistorias e inspeções em plantas fabris por instituições nacionais ou internacionais credenciadas pela Agência para tais atividades.

Incumbe ainda à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, da seguinte forma:

▪ § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I. medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II. alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III. cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV. saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V. conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;



- VI. equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;
- VII. imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;
- VIII. órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;
- IX. radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
- X. cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco;
- XI. quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.
- § 2º Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.
 - § 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.
 - § 4º A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2.9 Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima)

Conforme o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, regulamentado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, a ela compete:

Art. 1º O Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão permanente, específico singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente



subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, no § 7º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, especificamente:

I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem assim outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V. coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos prédios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e

VI. acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, bem assim prevenir e reprimir esses crimes.

5.2.10 Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS)

Compete à Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, conforme disposto no Decreto nº 7.861/12, artigo 3º:

I. promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II. promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;

III. estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;



IV. estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;

V. propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;

VI. propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

- aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
- possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;

5.2.11 Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS

A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS foi criada pelo Decreto 1.507 de 30 de maio 1995, alterado pelo Decreto nº 1.972 de 30 de julho de 1996.

A CONPORTOS é composta pelo Ministério da Justiça, Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha, Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério dos Transportes.

Cabe ao Ministério da Justiça a Presidência da Comissão Nacional, que é representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

As atividades da Secretaria Executiva são exercidas por uma equipe técnica e administrativa, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Justiça, que nomeia, também, os representantes indicados pelos Ministros de Estado dos Ministérios que compõem o Colegiado.

Fazem parte, também, da estrutura da CONPORTOS, as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos Terminais e Vias Navegáveis – Cesportos.

A CONPORTOS tem por objetivo elaborar e implementar o sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos Portos, Terminais e Vias navegáveis.

Compete a CONPORTOS:



- Baixar norma, em nível nacional, sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- Elaborar projetos específicos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis e, por via diplomática, buscar junto à Organização Marítima Internacional (IMO) assistência técnica e financeira de países doadores e instituições financeira internacionais;
- Apresentar sugestões às autoridades competentes para o aperfeiçoamento da legislação pertinentes, inclusive consolidação de leis e regulamentos;
- Analisar programas de aperfeiçoamento das atividades de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- Manter acompanhamento estatístico dos ilícitos penais ocorridos nos portos, terminais e vias navegáveis e dos resultados das investigações e das punições aplicadas;
- Encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- Criar e instalar Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, fixando-lhes as atribuições;
- Analisar e aprovar planos de segurança elaborados pelas Cesportos;
- Orientar as Comissões Estaduais, no que for cabível.

5.2.12 Ministério da Agricultura (VIGIAGRO)

O Sistema de Vigilância Agropecuário Internacional (VIGIAGRO) foi institucionalizado pela Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), atua na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos. A fiscalização é feita nos portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura.



6. Código de Conduta

A Superintendência de Portos e Hidrovias, Autoridade Portuária do Porto de Pelotas, com base no Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, dissemina que as atividades realizadas sob sua coordenação, diretamente ou por terceiros em suas instalações, deverão pautar-se pelos deveres de respeito à dignidade, decoro, moralidade, probidade, transparência, imparcialidade, tratar com urbanidade e respeito os usuários dos serviços públicos e a população em geral, bem como zelar pelo patrimônio público.



7. Exploração Comercial do Porto

7.1 Introdução

Conforme preconiza a Lei nº 12.815/2013, em seu Art. 3º, a exploração dos portos organizados e instalações portuárias devem seguir as seguintes diretrizes:

I. expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;

II. garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;

III. estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;

IV. promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos; e

V. estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

7.2 Mecanismos de proteção ao usuário

Os usuários poderão encaminhar suas reclamações, informações ou sugestões ao Porto, através do email portopel@sph.rs.gov.br ou executiva@sph.rs.gov.br, e/ou através das informações dispostas no site www.sph.rs.gov.br.

7.3 Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos

As diretrizes de fomento e incentivos do Porto de Pelotas são:

- Atrair cargas, consolidadas ou não, no porto.
- Incentivar as operações portuárias e a utilização do modal hidroviário.
- Ampliar a movimentação geral do Porto.



Todas as operações portuárias e possíveis arrendamentos deverão ser pautados pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, devidamente aprovado pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

É assegurado a todos os interessados o direito de arrendar ou explorar instalações portuárias dentro da Poligonal do Porto Organizado, conforme expresso na Lei 12.815/2013.

Haverá tratamento isonômico, conforme expresso no Capítulo II, Art. 2º da Resolução ANTAQ nº 3274/2013, devendo todos os interessados apresentar projetos, possuindo todo o descritivo de ações, à Diretoria de Portos, que encaminhará para análise técnica, e posterior deliberação da Diretoria Executiva da Superintendência de Portos e Hidrovias.

7.3.1 Procedimentos

A manifestação de interesse de exploração de áreas portuárias deverá ser encaminhada a Diretoria de Portos, para análise e deliberação posterior da Diretoria Executiva desta SPH. Quando necessário, será encaminhado para aprovação da ANTAQ e SEP.

7.4 Horário de Funcionamento

O horário de Funcionamento do Porto Organizado de Pelotas é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as disposições legais pertinentes e os acordos trabalhistas regularmente aprovados entre as partes.

7.5 Jornadas de Trabalho

7.5.1 Administrativo

Os empregados da SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS possuem jornada de trabalho de 40h semanais, com duração de 8h diárias, ressalvados os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

As atividades administrativas serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, no prédio sede das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h00min.



7.5.2 Segurança e Operacional

A segurança e o operacional possuem escalas flexíveis que cobrem as 24 horas de funcionamento do Porto.

07:30 às 11:30 horas – 13:00 às 17:00 horas (Ordinário Diurno)
19:00 às 23:00 horas – 00:00 às 04:00 (Ordinário Noturno)
Os demais horários são realizados em regime Extraordinário.

7.5.3 Trabalhador Portuário Avulso

A jornada de Trabalho é estabelecida por turnos de 8 (oito) horas por dia, observados os seguintes períodos:

07:30 às 11:30 horas – 13:00 às 17:00 horas (Ordinário Diurno)
19:00 às 23:00 horas – 00:00 às 04:00 (Ordinário Noturno)
Os demais horários são realizados em regime Extraordinário.

7.6 Feriados Legais

O Porto Organizado, só excepcionalmente ou em caráter emergencial, realizará operação portuária nos seguintes dias, ano calendário:

1º de Janeiro;
1º de Maio;
7 de Setembro;
20 de Setembro;
25 de Dezembro.

Outras datas, referente a Pontos facultativos, e ou feriados serão amplamente publicados em nosso site:

<http://www.sph.rs.gov.br>.

7.7 Prestadores de Serviços

A SPH, autoridade do Porto de Pelotas, manterá em seu site, os principais Prestadores de Serviços no Porto de Pelotas. Disponível em: http://www.sph.rs.gov.br/sph_2006/content/operadores/porto_operadores.php?cd_empr=2&menu=porto_pel



8. Utilização das instalações portuárias operacionais de uso público

8.1 Condições gerais de utilização

I. A utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, áreas e instalações portuárias do Porto Organizado far-se-á pela forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento de Exploração do Porto.

II. Todos que se utilizarem do acesso aquaviário, áreas e instalações receberão da administração do Porto tratamento isonômico, não discriminatório, orientado no sentido de racionalização e otimização do seu uso.

III. A utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, áreas e instalações portuárias e dos serviços a cargo da administração do porto será autorizada pela Autoridade Portuária à vista de requisição do usuário, seja armador ou seu preposto, arrendatário de área e instalação portuária, operador portuário, dono ou consignatário de mercadoria, conforme o caso e será retribuída com o pagamento das taxas da tarifa portuária do Porto Organizado.

IV. Para atendimento das requisições a administração do Porto, nos termos da Tarifa Portuária, poderá exigir depósito antecipado ou outra espécie de garantia.

- i. O usuário inadimplente ficará privado de utilizar a infraestrutura de acesso aquaviário, áreas, instalações portuárias e os serviços sob responsabilidade da SPH, diretamente ou por intermédio de terceiros.
- ii. Ao final de cada operação portuária, o valor depositado antecipadamente será abatido do valor final emitido pela administração do Porto. Caso o valor final seja inferior, ao da garantia, será gerado crédito ao usuário, ou devolvido o valor de acordo com a Tarifa Portuária Vigente.

8.2 Utilização das instalações de acostagem e atracação

I. As características das instalações de acostagem estão dispostas em tabela a seguir:



CAIS	COMPRIMENTO	LARGURA	PROFUNDIDADE	COTA DE COROAMENTO	ESFORÇO DE ESTRUTURA ATÉ*
Comercial	500m	20m	4 a 6m	+ 3	X

X – Pendente cálculo

Figura 5 – Características das Instalações Acostagem

II. Todas as instalações de acostagem do Porto de Pelotas são de uso público e a atracação dos navios far-se-á em função da prioridade definida no presente regulamento e autorizada pela SPH.

III. Será autorizada a atracação, desde que previamente requisitada (operador portuário, armador ou preposto) e devidamente confirmada pela administração do porto, em local designado pela administração do porto, estando liberada a atracação da embarcação pelas autoridades competentes, mediante confirmação das anuências no sistema concentrador de dados-PSP (Porto Sem Papel).

IV. A programação da chegada de navios com as datas estimadas e operações de carga e/ou descargas previstas será comunicada à Administração Portuária com antecedência.

- Com antecedência mínima de 48 horas da chegada prevista do navio ao porto, os responsáveis encaminharão a Autoridade Portuária através do Concentrador de Dados – PSP, todos os dados pertinentes preenchidos, tais como: data e hora de chegada, manifesto, relação de embarcadores, características do navio, quais sejam: comprimento, tonelada de porte bruto, tonelada de registro líquida, calado, passageiros a embarcar ou desembarcar, se houver, plano de carga e pedido de prioridade de atracação, declarando as justificativas e os berços possíveis de operar, face a necessidade de disponibilização de equipamentos e pessoal.

V. Prioridade de Atracação ver item 11.8

VI. É assegurada a preferência de atracação às embarcações com cargas destinadas, provenientes ou a serem movimentadas pela arrendatária das instalações de acostagem, salvo os casos previstos na legislação.

- A autorização para atracação às demais embarcações levará em conta a adequabilidade das instalações e equipamentos disponíveis, a natureza da carga transportada, as responsabilidades da arrendatária junto à Autoridade Aduaneira e outros aspectos pertinentes, de forma a não causar interferência nas operações e direitos da mesma.



- Deverá ser compatibilizada com a programação da arrendatária a realização, por terceiros, de operações portuárias nas áreas arrendadas, ressalvadas as situações de emergência ou relevante interesse público.

VII. As embarcações procedentes do exterior poderão ser visitadas pelas Autoridades de Saúde, Polícia Marítima e Aduaneira, nos fundeadouros, nos canais, ou ainda quando demandem o cais de atracação, de modo a facilitar a sua liberação para início das operações de carga ou descarga.

VIII. As embarcações atracadas deverão cumprir as ordens emanadas da administração do Porto, principalmente em casos fora da normalidade que comprometam a segurança das pessoas, instalações, e das próprias embarcações ou prejudiquem o bom funcionamento do Porto.

IX. As embarcações atracadas ficam obrigadas a efetuar manobras de deslocamento ao longo do cais, sempre que a administração do porto determinar, para fins de compatibilizar espaços para atracações de outras embarcações. Devendo o armador ou preposto acompanhar a manobra até o posicionamento final da embarcação. Todos os deslocamentos deverão ser realizados por rebocadores, sendo os custos da manobra arcados pelo armador ou seu preposto.

X. Na ausência do armador, o preposto será responsabilizado pelos prejuízos que a embarcação tenha causado à infraestrutura do Porto e ou terceiros, devendo ressarcir os danos.

XI. A Administração do porto não autorizará a atracação de embarcação a contrabordo de outra atracada no berço de acostagem, a menos que solicitado formalmente pelo armador ou seu preposto da embarcação ocupante do berço

XII. Ocorrendo queda de mercadoria ou resíduos na área de influência direta do porto, o operador portuário, armador ou preposto da embarcação adotará medidas imediatas para limpeza do local, reduzindo os impactos ao meio ambiente.

XIII. É proibido às embarcações que se destinam ao Porto, aos tomadores de serviços e demais usuários lançar óleo ou resíduos de qualquer natureza às águas e instalações terrestres.

XIV. É proibida a realização de reparos de embarcação no cais, salvo situações especiais previamente autorizadas pela Administração Portuária e atendidas as exigências da Autoridade Marítima

XV. O calado máximo de operação das embarcações no canal de acesso, áreas de fundeio nos berços de atracação é estabelecido e divulgado pela Autoridade Portuária e sob coordenação da Capitania dos Portos nas Normas e



Procedimentos da Capitania Fluvial do Rio Grande do Sul (NPCF). Disponível em <http://www.sph.rs.gov.br>.

8.3 Utilização dos sistemas viários

I. A utilização da infraestrutura terrestre será devida pelas facilidades portuárias constituídas pela infraestrutura mantida pela administração do porto, tais como acesso rodoviário, pavimentação, armazéns e pátios para armazenagem de cargas, instalações elétricas, segurança e sinalização e será cobrada por tonelada ou unidade de mercadoria ou por qualquer outra forma contratada especificada neste regulamento e ou tarifa portuária.

II. A infraestrutura terrestre é compreendida pelas instalações operacionais, vias de circulação para veículos, a faixa de cais, as instalações de suprimento, portarias e balanças.

III. No caso de carga perigosa, para carregamento ou descarregamento o operador portuário ou o dono da mercadoria deverá fornecer à Administração do porto, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, todas as informações sobre o produto, assim como seu plano de emergência, em caso de acidentes. Ressalta-se que o derramamento de carga perigosa em decorrência de avaria, o responsável pela operação portuária deverá, de imediato, isolar a área afetada, comunicar prontamente a ocorrência à Administração do porto e acionar seu plano de emergência.

IV. Os veículos de carga que ingressarem no Porto deverão portar documentação da respectiva mercadoria, saída ou entrada, assim como estar regular perante os órgãos fiscalizadores do transporte terrestre (ANTT), obedecendo sempre as regras de trânsito.

V. Os veículos de passeio, que ingressarem ao porto caracterizando acesso temporário deverão proceder com a identificação nos portões de acesso.

VI. Nas áreas operacionais de acesso controlado, o acesso só será permitido mediante solicitação a esta Autoridade Portuária, reservando-se o direito de negar autorização se a motivação pela qual é requerido o acesso não estiver relacionado a operação portuária.

VII. Autorização de Estacionamento, acesso e circulação em áreas portuárias serão regradas e coordenadas pela Autoridade Portuária, podendo ser suspensa a qualquer instante, a critério da administração do porto, em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação e de estacionamento e outros motivos de força maior



VIII. O tempo de permanência dos veículos carregados com cargas perigosas deverá ser apenas o suficiente para operação de embarque ou desembarque das mesmas;

IX. As cargas sob fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas.

8.4 Utilização das redes de serviços públicos

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local – Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) em 220/380v. O porto dispõe de 01 subestação na área operacional.

- Abastecimento de Água

O abastecimento de água é efetuado pela autarquia local – Serviço de Saneamento Autônomo de Pelotas (SANEP). A Administração dispõe de um reservatório elevado com capacidade de 100.000 litros e um subterrâneo com capacidade de 200.000 litros, e o fornecimento às embarcações é processado por meio de hidrantes instalados ao longo do cais, sendo a alimentação destes efetuada diretamente da rede de distribuição urbana do SANEP. O abastecimento de água para as embarcações é realizado pela Autoridade Portuária, mediante requisição.

- Drenagem e Esgoto

O porto dispõe de rede de esgoto e drenagem, ao longo de sua extensão. Este serviço é realizado pelo Serviço de Saneamento Autônomo de Pelotas (SANEP), ligado a Prefeitura Municipal de Pelotas.

- Telecomunicações

O sistema de telecomunicações utilizado no porto é composto de telefonia fixa da BRASIL TELECOM (Oi). O acesso à internet é efetuado em banda larga da



Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS.

8.5 Utilização das instalações remanescentes de armazenagem

I. O serviço de armazenagem é a fiel guarda e conservação das mercadorias cujas instalações, áreas cobertas e descobertas, serão disponibilizadas pela autoridade portuária, para os consignatários de carga, cuja origem ou destino seja o modal hidroviário, descarregadas ou não, nas instalações do porto público.

II. Excepcionalmente, havendo disponibilidade, a Autoridade Portuária poderá destinar instalações no porto público para depósito temporário de mercadorias.

III. O serviço de armazenagem transitória de cargas em áreas não arrendadas ou alugadas, será pautado pelo tratamento isonômico visando atender o conceito de serviços adequados, e será remunerado pela Tarifa Portuária.

IV. As cargas serão armazenadas nas instalações portuárias compatíveis previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

V. Poderá a Autoridade Portuária, a qualquer tempo, mediante notificação, retomar a instalação disponibilizada.

VI. As mercadorias perigosas serão depositadas e segregadas, conforme a legislação pertinente.

VII. As mercadorias sob fiscalização da Autoridade Aduaneira serão armazenadas em áreas próprias.

VIII. A responsabilidade do depositário sobre as cargas começa com o recebimento da mercadoria e cessa com a entrega efetiva ao operador portuário e/ou tomador de serviço.

IX. O depositário responde por faltas ou avarias nas cargas recebidas sem ressalvas ou protesto, assim como pelos danos causados nas operações internas de carga, descarga e empilhamento, ou por contaminação, mistura ou deterioração provocada por descuido ou negligência.

X. A responsabilidade do depositário não abrange:

- as faltas nos conteúdos dos volumes ou permuta de conteúdos, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições



permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios após a entrega aos recebedores;

- a avaria ou falta de mercadoria que não seja reclamada, por escrito, no ato da entrega ou embarque;

XI. É considerada mercadoria em trânsito:

- a descarregada em Porto que não o manifestado, para posterior embarque;
- a descarregada em Porto que não o manifestado, para posterior transporte por via terrestre ou aquaviário;

XII. O depositário promoverá a venda, em leilão público, das mercadorias nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada, nos seguintes casos:

- quando os donos dessas mercadorias declararem, por escrito, que as abandonaram;
- quando, tratando-se de mercadorias facilmente perecíveis, não sejam despachadas para embarque ou saída no prazo máximo concedido pelo depositário, estabelecido previamente em função das características da mercadoria;
- quando os respectivos donos deixarem de pagar aos depositários o valor devido pela armazenagem no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo vencimento.

XIII. No caso de mercadorias estrangeiras, objeto da pena de perdimento, os depositários cumprirão a legislação federal pertinente, e Instruções Normativas da Receita Federal.

XIV. A movimentação de mercadorias nos armazéns de uso público, incluindo o recebimento, empilhamento e entrega, é realizada por operadores portuários e/ou tomadores de serviço.

8.6 Complemento

8.6.1 Utilização dos Armazéns



I. As solicitações de Armazenagem Transitória, deverão ser formalizadas e encaminhadas a Divisão do Porto de Pelotas – DIPPEL, descrevendo sobre as operações, tipo de carga e tempo pretendido de uso do Armazém.

II. Quando autorizado pela Autoridade Portuária, o armazém será inspecionado em conjunto com a usuária, para documentar as condições de entrega do Armazém.

III. Ao final do prazo estabelecido de uso, o armazém será inspecionado pela Autoridade Portuária, em conjunto com a usuária, para documentar as condições de devolução do Armazém.

IV. Caso seja constatada a necessidade de reparos decorrentes do mau uso ou má conservação da instalação durante a inspeção, o usuário se obriga a reparar o dano, tempo no qual incidirá o valor tarifário correspondente.

V. Qualquer intervenção ou ocorrência deverá ser comunicada à Autoridade Portuária.

VI. O usuário deverá indicar Operador Portuário qualificado pela Autoridade Portuária, que irá atendê-lo.

VII. As paredes dos armazéns deverão ser isoladas de contato direto com as cargas através da utilização de barreiras físicas rígidas, distanciadas das paredes em, no mínimo 0,50m, ao longo de toda a extensão das mesmas.

VIII. As barreiras terão as seguintes dimensões:

- Altura: Máximo de 1,80m;
- Largura: Mínimo de 2,00m;

IX. A quantidade de produto depositado em cada armazém será limitada àquela, cuja acomodação às barreiras resulte em uma altura máxima limitada a resguardar uma distância mínima de qualquer elemento de telhado, estrutural ou não, de 0,60m.

9. Utilização de Instalações Não Operacionais



9.1 Introdução

A exploração de instalações não operacionais localizadas dentro da área do Porto Organizado de Pelotas é regida pela Lei nº 12.815/2013, pelo Decreto nº 8.033/2013, Portaria SEP nº 409/2014, e pelas Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e deverá ser prevista no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto.

As instalações de uso não operacional estão relacionadas na tabela, a seguir:

Instalações não Operacionais Porto de Pelotas	
<i>Ocupação</i>	<i>Local</i>
1 Banheiro público	A1
2 Banheiros	A1
1 Banheiro destinado à Guarda Portuária	A2
3 Salas de uso comum aos TPAs	A2
1 Sala destinada à Receita Federal	A2
2 Salas destinadas à Guarda Portuária	A2
1 banheiro	Alpendre Armazéns A-2/A-3
1 Banheiro	Cais Comercial – Prédio Estação Fluvial

Figura 6 – Instalações não Operacionais – Porto de Pelotas

10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros

As áreas que poderão ser objeto de arrendamento por terceiros, possuem a seguinte natureza de carga:

Áreas	Tipo de Carga
Cais Comercial	Carga Geral, Granéis sólidos e líquidos, e terminais Multipropósito.
Terminal do CADEM	Carga Geral, Granéis sólidos e líquidos, e terminais Multipropósito.
Granja da Boca do Arroio	Carga Geral, Granéis sólidos e líquidos, e terminais Multipropósito.
Doca Fluvial	Carga Geral, Granéis sólidos e líquidos, e terminais Multipropósito.

Figura 7 – Áreas por Natureza de Carga

10.1 Cais Comercial

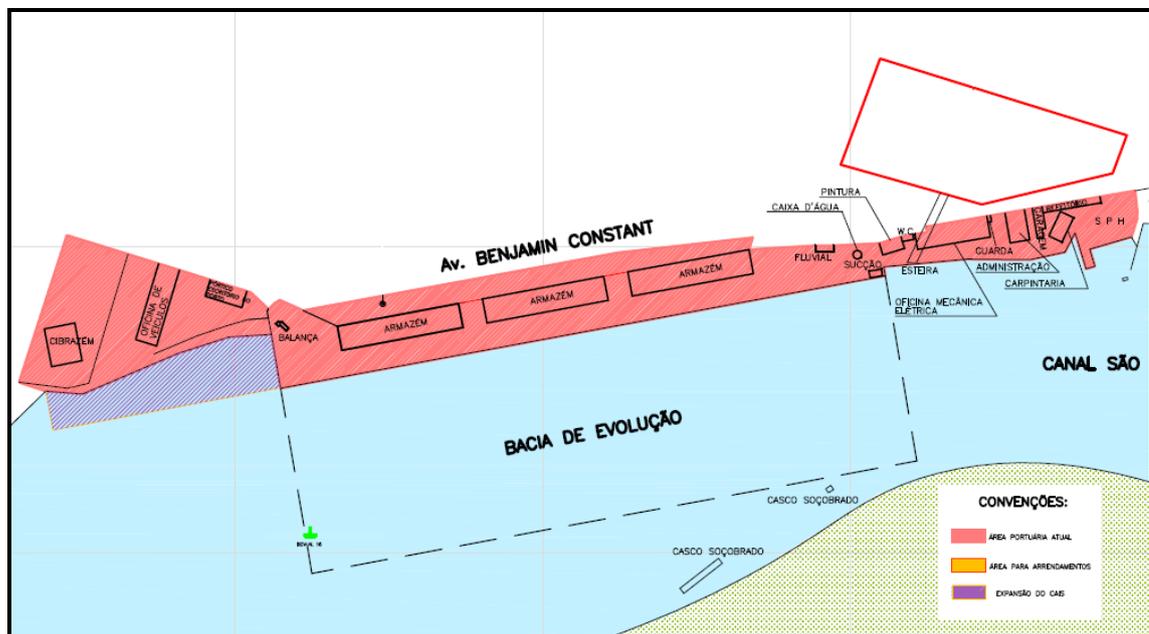


Figura 8 – Cais Comercial do Porto Organizado de Pelotas



10.2 Utilização das áreas arrendadas

I. Os arrendamentos dentro da Poligonal do Porto Organizado de Pelotas se darão mediante a celebração de contratos, sempre precedidos de licitação na forma da Lei, e regulamentações da SEP/PR e ANTAQ.

II. Os contratos de arrendamento conterão cláusulas referentes aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como as metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço. Estas cláusulas poderão variar, a depender de cada instrumento.

III. Em linhas gerais o indicador mais utilizado é referente a movimentação de cargas, representado contratualmente pela Movimentação Mínima Contratual – MMC caberá ao arrendatário obter, às suas expensas, todas as licenças e certificações necessárias à execução de obras e operação de suas instalações, bem como quaisquer outras exigidas no contrato dentro do prazo nele previsto, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

11. Utilização das instalações de acesso aquaviário de uso público

11.1 Introdução

O acesso hidroviário ao porto é efetuado pela Lagoa dos Patos que tem como limite sul a barra de Rio Grande, por onde se comunica com o Oceano Atlântico, num canal com largura de 80m e calado oficial de 5,18m até o Canal São Gonçalo. O Canal São Gonçalo constitui também ligação do porto com a Lagoa Mirim, porém com profundidades de aproximadamente 2,00m.

A hidrovia principal de acesso entre os Portos de Porto Alegre e Pelotas se desenvolve ao longo da Lagoa dos Patos e do Lago Guaíba com uma extensão de cerca de 258 km, apresentando profundidades naturais entre 6,5 e 7m e calado oficial de 17 pés (5,18m) com uma largura de 40m.

O trecho de canais artificiais na Lagoa dos Patos possui 35.216m de extensão e no Rio Guaíba 39.120m de extensão.

11.2 Programa de dragagem

A SPH, através de sua Diretoria de Hidrovias está em constante monitoramento dos canais de acesso ao Porto de Pelotas, através de batimetrias periódicas, e manutenção da sinalização náutica. A hidrovia principal de acesso ao Porto de Pelotas, está representada na figura a seguir:



Figura 9 – Acesso ao Porto de Pelotas

Na tabela a seguir, segue demonstrados os trechos, os volumes, e a frequência de dragagem realizada anualmente:

CANAL DE NAVEGAÇÃO	CARTA	LOTE	Material de Fundo	Volume (m³)	Localização da Área à Dragar		Frequência de Dragagem estimada (em anos)	Geometria do Canal / Trecho			
					Ponto Inicial (eixo) UTM-WGS84 / PK	Ponto Final (eixo) UTM-WGS84 / PK		COMP. CANAL (m)	LARG. CANAL (m)	COTA DE FUNDO CANAL (m)	
SAO JOSÉ DO NORTE	2102	1	Areia		400.040,441 E	6.459.075,093 N	391.836,495 E	6.470.098,013 N	10.500,00	80,00	-6,00
SETIA	2102	1	Areia/Argila/Silte	444.645,70	391.836,495 E	6.470.098,013 N	388.627,181 E	6.480.741,380 N	10.500,00	80,00	-6,00
ENGENHO	2104	1	Areia	37.746,92	376.881,234 E	6.483.985,651 N	378.635,106 E	6.483.840,163 N	1.164,00	80,00	-6,00
BOCA DO ARROIO	2104	1	Areia	278.787,16	379.395,270 E	6.483.627,359 N	378.635,106 E	6.483.840,163 N	2.357,00	80,00	-6,00
ARACÁ	2104	1	Areia	94.234,40	381.023,410 E	6.483.424,563 N	382.708,074 E	6.482.409,149 N	2.151,00	80,00	-6,00
FOZ DO SÃO GONÇALO	2104	1	Areia	339.666,40	383.944,466 E	6.482.403,554 N	384.555,613 E	6.482.319,168 N	2.192,00	80,00	-6,00
BARRA DO SÃO GONÇALO	2104	1	Areia	294.745,59	385.205,025 E	6.482.104,438 N	388.564,560 E	6.480.829,742 N	3.738,00	40,00	-6,00
COROA DO MEIO	2103	1	Areia	70.565,60	388.627,181 E	6.480.741,380 N	390.691,025 E	6.487.798,063 N	7.125,00	80,00	-6,00
NASCIMENTO	2103	1	Argila/Areia/Silte	210.000,00	390.691,025 E	6.487.798,063 N	403.681,707 E	6.489.910,562 N	400,00	80,00	-6,00
FEITORIA	2105	1	Areia Fina	727.862,87	403.681,707 E	6.489.910,562 N	419.243,083 E	6.496.637,340 N	17.191,00	80,00	-6,00
ITAPUÁ	2107	2	Areia	110.447,39	494.053,056 E	6.638.153,739 N	493.966,533 E	6.635.981,330 N	2.450,00	80,00	-6,00
CAMPISTA	2107	2	Areia	31.060,23	494.156,552 E	6.640.375,491 N	494.088,924 E	6.638.677,516 N	1.700,00	80,00	-6,00
JUNCO	2108	2	Areia/Silte/Argila	573.826,83	485.189,322 E	6.648.161,900 N	494.144,620 E	6.642.354,758 N	10.650,00	80,00	-6,00
BELLEM	2108	2	Silte/Argila/Areia	173.001,66	477.039,449 E	6.656.270,192 N	481.193,825 E	6.652.670,331 N	5.500,00	80,00	-6,00
LEITÃO	2109	2	Silte/Argila/Argila	692.356,27	472.384,313 E	6.664.464,500 N	475.340,781 E	6.657.777,500 N	7.310,00	80,00	-6,00
PEDRAS BRANCAS	2109	2	Silte/Argila/Argila	271.899,77	473.878,273 E	6.670.530,209 N	472.302,434 E	6.669.661,763 N	1.800,00	80,00	-6,00
CRISTAL	2109	2	Silte/Argila/Argila	70.519,56	475.836,18 E	6.675.392,239 N	476.139,189 E	6.673.113,179 N	2.300,00	80,00	-6,00
FURADINHO	2113	3	Areia	103.327,29	479.332,284 E	6.683.117,433 N	478.212,083 E	6.685.761,390 N	2.800,00	50,00	-6,00
HUMANITA	2113	3	Silte Arenoso	131.656,82	480.252,095 E	6.683.480,660 N	480.552,210 E	6.684.256,832 N	800,00	50,00	-6,00
NAVEGANTES	2109	3	Rocha Granítica	1.838,02	478.345,495 E	6.678.818,681 N	478.769,976 E	6.679.109,940 N	500,00	50,00	-6,00
RIO DAS BALSAS	2113	3	Areia	106.795,98	473.403,603 E	6.687.582,235 N	471.015,976 E	6.686.988,540 N	2.500,00	50,00	-6,00
FOZ DO SINOS	2113	3	Areia	11.339,36	477.259,030 E	6.683.319,130 N	477.074,510 E	6.688.425,510 N	1.000,00	50,00	-4,50
FOZ DO CAÍ	2113	3	Areia Fina	45.368,89	472.245,690 E	6.688.955,790 N	474.331,480 E	6.686.988,540 N	2.191,00	50,00	-4,50
SACO DO CABRAL	2113	3	Silte Arenoso	134.059,38	480.552,21 E	6.682.508,53 N	480.252,09 E	6.683.480,66 N	980,00	50,00	-6,00

Figura 10 – Dados Canais Artificiais do Acesso Principal do Porto de Pelotas

11.3 Obras de abrigo

- Bacia de Evolução

O porto possui uma bacia de evolução, frontal ao Cais da Doca Fluvial (doquinhas). Apresenta largura média de 200m, extensão de 300m e profundidades de 6m.

- Fundeio

As áreas que oferecem segurança para fundeio são reunidas no quadro a seguir: (Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN)

LOCAL	COORDENADAS	PROFUNDIDADES	CARACTERÍSTICAS
Ao norte do canal do Nascimento	31°43,0' S 052°05,9' W	5m a 7m	Abrigada das pequenas vagas geradas pelos ventos dos quadrantes leste e sul.
Ao norte da boca sul do canal da Feitoria	31°43,2' S 052°00,6' W	3m a 4m	Abrigada das pequenas vagas geradas por ventos de qualquer direção.
A sudeste de São Lourenço do Sul	31°25' S	5m	Abrigada dos ventos do quadrante norte.
	051°55' W		
A leste da ponta Bojuru	31°30' S	5m a 6,5m	Abrigada dos ventos dos quadrantes sul e oeste.
	051°23' W		
A nordeste da ponta Cristóvão Pereira	31°03' S	5m a 6,5m	Abrigada dos ventos dos quadrantes leste e sul.
	051°08' W		
A sueste de Arambaré	30°58' S	3m a 6m	Abrigada dos ventos dos quadrantes norte e oeste.
	051°25' W		
No saco de Tapes	30°50' S	3m a 5m	Abrigada dos ventos dos quadrantes norte e oeste.
	051°20' W		

FUNDEADOUROS OBRIGATÓRIOS:			
Ao norte da boca norte do canal da Feitoria	31°35,5' S 051°48,5' W	6m	Desabrigado dos ventos e vagas de qualquer direção. Destinado aos navios que não podem trafegar pelo canal da Feitoria no período noturno.
A sudoeste do morro de Itapuã	30°29,0' S	6m a 7m	Abrigado dos ventos dos quadrantes norte e oeste.
	051°05,5' W		Destinado aos navios que não podem trafegar pelos canais artificiais da Lagoa dos Patos e do Rio Guaíba no período noturno.
Em frente ao Cais Comercial		6m	Abrigado de todos os ventos. Destinado às embarcações que, independente do tipo de carga, esperam vaga nos terminais, a abertura do vão móvel da ponte Getúlio Vargas ou a visita das autoridades portuárias. O fundeio nesta área deve ser comunicado à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre com antecedência de seis horas.
Nas proximidades do canal de acesso ao Terminal de Santa Clara	29°56,9' S	8m	Abrigado de todos os ventos. Destina-se às embarcações de até 150m de comprimento que transportam carga perigosa
	051°18,7' W		

11.4 Norma de tráfego e permanência de navios

- Regulamentação da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (RLESTA) encontra-se disponível para download através do endereço eletrônico:

<https://www.mar.mil.br/tm/download/legislacao/rlesta.pdf>



▪ Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial de Pelotas – NPCF, está disponível para download através do endereço eletrônico:

<http://www.mar.mil.br/cprs/cprs/segtrafego/npcp/npcprs.htm>

11.5 Serviços de Praticagem, e de Rebocadores

A praticagem na Lagoa dos Patos, no Rio Guaíba e nos portos e terminais interiores opera para os seguintes tipos de navios:

- estrangeiros de qualquer tipo e arqueação bruta, exceto as embarcações de apoio marítimo de arqueação bruta até 2.000t contratadas por empresa brasileira que tenha sua sede e administração no país, desde que comandadas por marítimo brasileiro de categoria igual ou superior a 1º Oficial de Náutica, ou de categoria compatível com o porte do navio; e
- brasileiros de qualquer tipo, de arqueação bruta acima de 2.000t, exceto as embarcações empregadas na pesca.

A área de atuação de praticagem tem como limites o denominado Porto Novo de Rio Grande ou o local de embarque e desembarque de práctico da Lagoa dos Patos, de coordenadas 32°03,35'S - 052°03,20'W, e o de atracação ou desatracação nos portos e terminais interiores.

A solicitação de práctico para os navios que se destinam ao Porto de Pelotas deve ser feita por intermédio do agente do navio, com 24 horas de antecedência à chegada ao Rio Grande.

Os serviços são executados pela empresa “Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores SC Ltda.” com escritórios nas cidades de Porto Alegre e Rio Grande. A contratação dos serviços fica a cargo do armador, ou seu representante.

Maiores informações estão disponível em :

<http://www.lagoadospatos.com.br/>



Os serviços de rebocadores poderão ser contratados juntos aos prestadores de serviços, em Rio Grande ou Porto Alegre.

11.6 Sistema de gerenciamento do tráfego de navios

Não aplicável.

11.7 Sistema de sinalização náutica

A sinalização náutica é imprescindível para auxiliar a navegação, de modo a direcionar e orientar o tráfego das embarcações ao longo dos canais e nas bacias de evolução, delimitando as rotas e proporcionando segurança à navegabilidade, inclusive quanto a eventuais obstáculos.

Mais informações disponíveis em:

http://www.sph.rs.gov.br/sph_2006/content/hidroviarias/hidroviarias_sinalizacao_tipos.php

11.8 Prioridade de atracação

A ordem de chegada de embarcações no porto será estabelecida pelo horário de fundeio e espera, fornecido pelo armador ou seu preposto. No caso de duas (02) ou mais embarcações chegarem ao mesmo dia ou período será considerado o horário de saída do fundeadouro interno do porto de Rio Grande, a ser fornecido pelo armador ou seu preposto.

As prioridades de atracação, nas instalações de acostagem são concedidas na seguinte ordem, levando em conta a existência de berços preferenciais e carga desonerada:

- Aos navios cuja operação no porto envolva a movimentação de produtos perecíveis, com risco de deterioração comprovada e aceita pela Autoridade Portuária. A prioridade será concedida pelo tempo necessário à operação dos produtos perecíveis, podendo ser autorizada a carga e descarga simultânea de outras mercadorias, desde que não interfiram e provoquem atrasos na operação das cargas prioritárias dilatando o tempo de permanência no cais



previsto para o navio. Aos navios que estejam aguardando atracação há (10) dez dias ou mais, ou no prazo estabelecido no Regimento Interno do terminal, prevalecendo esse último.

- Ao navio com maior permanência em espera, obedecida a ordem cronológica de chegada no porto e que esteja em condições de manter as operações de carga e/ou descarga em ritmo normal, consideradas as características do berço.
- É concedida atracação preferencial aos navios da Marinha do Brasil, em trecho de cais previamente fixado pela Autoridade Portuária, de acordo com a solicitação da Capitania dos Portos, resguardado o preconizado na Lei 12.815/2013.

11.9 Sistema de monitoramento de atracação

O monitoramento das atracações é realizado através do Setor de atracação da Divisão do Porto de Pelotas e pela Guarda Portuária.

12. Utilização de Equipamentos Portuários de Uso Público

A administração do porto fornecerá o equipamento ou o aparelhamento de sua propriedade, desde que disponível, a qualquer Operador Portuário que o requirite formalmente. O fornecimento é exclusivo para operações portuárias dentro da área do porto organizado.

A utilização ou aparelhamento de propriedade do Porto poderá ser requisitada por terceiros, desde que não prejudique a continuidade e a qualidade da operação portuária.

12.1 Equipamentos

I. O Porto de Pelotas, possui os equipamentos, abaixo disponíveis:

EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE	QUANTIDADE
Guindaste de pórtico	10/12,5 t	1
Empilhadeiras de garfo frontal	2.000 a 6.800 kg	6
Pás carregadeiras	3 m ³	1
	2 m ³	2
	1,5 m ³	1
Balança rodoviária	60 t	1

Figura 11 – Equipamentos Portuários

- II. Os usuários do Porto deverão solicitar os serviços de Balança através do e-mail dippel-balanca@sph.rs.gov.br, o qual será remunerado em conformidade com os valores estabelecidos na tarifa portuária.
- III. Os usuários do Porto deverão solicitar os equipamentos, através do e-mail dippel-balanca@sph.rs.gov.br, o qual será remunerado em conformidade com os valores estabelecidos na tarifa portuária. A requisição de equipamento deverá ser acompanhada de inspeção técnica, no início e ao termino de seu uso.



13. Utilização de Equipamentos Portuários de Terceiros, de Uso Público.

13.1 Regulamentação

A utilização de equipamentos portuários de terceiros, de uso público, seguirá o disposto na Lei nº 12.815/2013, no Decreto nº 8.033/2013, na Portaria nº 111 da Secretaria de Portos da Presidência da República e nas Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

13.2 Equipamentos Flutuantes

Não existem equipamentos flutuantes de terceiros no Porto de Pelotas.

13.3 Guindaste de Cais

Os titulares de equipamentos portuários implantados em cais público não poderão recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, funis, caçambas automáticas (clamshells), que deverá ser apresentada à Administração do Porto quando do processo de pré-qualificação de operador portuário. A utilização dar-se-á seguindo as normas de segurança aplicáveis, cabendo à SPH e à ANTAQ o papel de fiscalizadora *in loco* das operações, podendo determinar a paralisação de operações que puderem colocar em risco a saúde e a segurança de trabalhadores, do patrimônio público e do meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades previstas em lei e regulamento.



14. Operações Portuárias

O operador portuário é a pessoa jurídica qualificada junto à SPH, na forma estabelecida em lei pelo poder concedente para a execução das operações portuárias na área do porto organizado, sob a fiscalização da Autoridade Portuária nos termos deste Regulamento de Exploração, Leis e normativas da SEP e ANTAQ.

O operador portuário é o titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, inclusive responsabilizando-se por danos, perdas e avarias perante a Autoridade Portuária e o dono da mercadoria.

Os serviços de operação Portuária são livremente contratados entre operador portuário e o tomador de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários e se abstendo de práticas lesivas a livre concorrência.

14.1 Operações portuárias pela administração do porto

I. Administração do Porto, na qualidade de operador portuário, compete responder pelas mercadorias enquanto depositário.

II. A Autoridade Portuária cabe qualificar Operador Portuário através da Norma de Qualificação Portuária redigida tendo por base a Portaria SEP nº 111/2013 disponível em http://www.sph.rs.gov.br/sph_2006/content/pdf/Norma_Qualificacao_de%20Operador_Portuario_-_Portaria_Sep111_-_Pelotas.pdf

14.2 Operações portuárias características do porto

I. Dentro do Porto Organizado de Pelotas, as operações cabem aos Operadores Portuários qualificados pela Autoridade Portuária. As operações portuárias possuem características específicas de acordo com sua natureza:

II. As principais cargas movimentadas no Porto Organizado de Pelotas Alegre são granéis sólidos e carga geral.



14.2.1 Procedimentos

Procedimentos para Carga/Descarga de granel sólido

- preparação dos porões para receber ou descarregar;
- recheio e aplainamento da carga de forma mecânica;
- preparação e operação do equipamento para carregamento e/ou descarregamento;
- barreira de proteção entre o berço e a embarcação;
- transporte e entrega da mercadoria no local de armazenagem;
- para o transporte, os veículos deverão estar devidamente enlonados, de forma a não produzir a queda de resíduos nas vias de circulação do porto; Esta ação deverá ocorrer em área determinada pela Autoridade Portuária.
- Havendo ultrapassagem do peso limite estabelecido, o excesso deverá ser retirado com uso de equipamento mecânico, a fim de preservar a segurança nas operações. Esta ação deverá ocorrer em área determinada pela Autoridade Portuária.
- limpeza na faixa de cais, trajeto e/ou armazém utilizado na operação deverá ser executado logo após o término da operação de carga/descarga.

Procedimentos para Carga/Descarga de Carga Geral

- retirada ou desfazimento da peação da mercadoria;
- preparação e operação do equipamento da embarcação;
- transporte e entrega da mercadoria no local de armazenagem;
- arrumação da carga no local da armazenagem;
- limpeza na faixa de cais, trajeto e/ou armazém utilizado na operação deverá ser executado logo após o término da operação de carga/descarga.

14.3 Operadores portuários

A lista atualizada dos operadores qualificados a operar no Porto Organizado de Pelotas, assim como suas informações de contato e validade do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, está disponível no link http://www.sph.rs.gov.br/sph_2006/content/operadores/porto_operadores.php?cd_e_mpr=2&menu=porto_pel



14.4 Armazenagem nas instalações de uso público

Ver item 8.5

14.5 Transporte de mercadorias nos recintos portuários

Todos os registros para movimentação, manuseio e armazenamento de veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas deve ser realizado de acordo com os dados fornecidos pelo dono da carga, ou da empresa responsável pelo transporte, ou ainda pela autoridade portuária, em mídia compatível com o sistema de tecnologia de informação utilizado e pelo tempo previsto na legislação fiscal do País, estabelecidos pela Receita Federal do Brasil. (Ministério da Fazenda).

14.6 Trabalho portuário

I. O manuseio de carga se compõe de atividades de movimentação de cargas soltas, unitizadas, containerizadas, sólidas, líquidas, ou a granel, para contenção e transporte em terra e para embarque e desembarque de embarcações, inclusive o transbordo de uma embarcação para outra e mesmo a remoção em uma mesma embarcação.

II. Por carga se considera toda a mercadoria a ser embarcada ou desembarcada ou que venha a ter outros tipos de movimentação dentro da área do porto organizado, movimentação a qual pode guardar as seguintes características principais:

- Movimentação de carga de embarcação atracada em berço ou ao largo para outra embarcação a contrabordo ou vice-versa, em operação chamada de baldeação;
- Movimentação de carga de embarcação atracada em berço ou ao largo, para embarcação de navegação interior ou auxiliar, a contrabordo, ou vice-versa, também em operação conhecida como baldeação;
- Movimentação de carga de embarcação atracada efetuada com equipamento de bordo ou não, diretamente para veículo de transporte terrestre com saída direta da área do porto, ou vice-versa, em operação conhecida como de descarga ou carga direta;
- Movimentação de carga de embarcação atracada, em um berço ou ao largo, no mesmo plano, ou do plano superior para o inferior com estágio



no recinto ou vice-versa, em operação conhecida como de descarga ou carga indireta;

- Movimentação de carga de embarcação atracada em um berço ou ao largo, no mesmo plano, ou em plano superior para o inferior ou vice-versa, em operação conhecida como de remoção.

III. Nos termos do que estatui a Lei nº 12.815/2013, o Operador Portuário é o responsável perante a Autoridade Aduaneira pelos aspectos fiscais e tributários pertinentes à carga, sua documentação legal e os procedimentos de regularização fiscal.

IV. O Operador portuário será responsável pelas avarias que causar durante o manuseio de cargas.

V. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos, consoante a Lei 12.815, de 5 de junho de 2013

- **Capatazia:** atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;
- **Estiva:** atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peçação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;
- **Conferência de carga:** contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;
- **Conserto de carga:** reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;
- **Vigilância de embarcações:** atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação.



VI. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo OGMO de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

VII. Dentro do Porto Organizado, a remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos, a multifuncionalidade e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

VIII. O controle de acesso dos trabalhadores nas portarias da Administração do Porto é realizado através do recebimento do Agendamento WEB, onde o Órgão Gestor de mão-de-obra – OGMO, é o responsável pelo fornecimento das escalas;

IX. Contatos:

OGMO – ogmopel@terra.com.br
Rua Bento Martins, 233
Centro - Pelotas - RS / Brasil
CEP: 96010-430 +55 (53) 3278-6856

SINDICATO DOS CONFERENTES
AV. MAUA, 887 - 7º ANDAR - SALA 702 (51)3212.6887
BAIRRO: CENTRO CIDADE: PORTO ALEGRE/RS CEP:90010110
siconf@terra.com.br harastl@terra.com.br

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO
MINERAL
R. VINTE E QUATRO DE MAIO, 673 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: RIO GRANDE/RS (53) 3231.3166
contato@estivarg.com.br

14.7 Tarifa Portuária

A Tarifa Portuária do Porto de Pelotas foi criada em 1996, homologada pela Resolução nº 004 de 30 de maio de 1996, nos termos do inciso VIII do parágrafo 1, do artigo 30 da Lei 8630/93. Sua última revisão foi homologada pela RESOLUÇÃO nº 4093, de 07 de maio de 2015.



A tarifa completa encontra-se disponível no link http://www.sph.rs.gov.br/uploads/tarifas/TAR_PEL.pdf

14.8 Preços dos serviços dos operadores, rebocadores e praticagem

Os serviços dos Operadores e Rebocadores são livremente negociados e acordados entre as partes.

Os Operadores Portuários possuem o Sindicato dos Operadores Portuários do RS - SINDOP/RS, localizado na Rua General Bacelar, 182 - CEP/Cidade: 96200-370/ Rio Grande - Telefone: (53) 3231-3244 - E-mail: sindop@centronave.com.br

Os serviços de praticagem são remunerados com base em preços livremente negociados e acordados entre as partes, respeitada a regulação eventualmente expedida pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem – CNAP, constituída mediante o Decreto nº 7.860/12.



15. Serviços Não Portuários

15.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público

I. A entrada e saída de carga em geral nas áreas de Acesso Controlado somente serão permitidas mediante apresentação do documento de autorização de transporte emitido pela empresa proprietária da carga, ou seu representante, que deverá estar liberada pelas autoridades aduaneiras, desde que os veículos e motoristas atendam aos procedimentos de cadastramento estabelecidos pela Autoridade Portuária, para o acesso de pessoas e veículos. (Ver item 18.4)

II. Todas as cargas devem ser verificadas para assegurar que as mesmas estão de acordo com o especificado nas notas de entrega ou em documentos equivalentes da carga.

III. O Fiel Depositário das mercadorias é o responsável perante as Autoridades Intervenientes pelo controle de entrada e saída de mercadorias dos recintos sob controle aduaneiro.

IV. A Unidade de Segurança - SPH fará, obrigatoriamente, a verificação e o registro de todas as mercadorias, entradas e saídas, das áreas de Acesso Controlado.

15.1.1 Normas a serem Respeitadas pelos motoristas

O presente regramento tem por objetivo melhorar e assegurar boas condições de segurança do trabalho, nas áreas operacionais e de tráfego no Porto de Pelotas.

I. Quando em circulação:

- Use o cinto de segurança;
- Respeite os limites de velocidade máxima de 30 km/h na Avenida Portuária e de 20 km/h na área operacional de Cais;
- Tenha atenção para a pista escorregadia;
- Mantenha faróis baixos ligados no interior dos armazéns;
- Tenha atenção à circulação de pedestres;
- Não transporte pessoas alheias ao porto;



- Tenha atenção ao movimento de guindastes, empilhadeiras e demais veículos portuários, a prioridade é destes equipamentos;
- Tenha atenção às obras e serviços de manutenção portuária, a prioridade é destes serviços;
- Tenha atenção à circulação dos trabalhadores portuários, a prioridade é sempre da vida humana.

II. Quando estacionado:

- Mantenha a ordem da fila de espera, enquanto aguarda carga ou descarga;
- Permaneça próximo ao veículo, em distância segura, distante dos equipamentos em operação, enquanto aguarda carga ou descarga;
- Não obstrua o trânsito dos demais veículos.

III. Quando fora do veículo:

- Acione o freio de estacionamento,
- Use capacete de segurança, quando estiver na beira do cais.

IV. Capacidade de Carga

- Os veículos só poderão carregar até o limite máximo permitido fixado pela Autoridade Portuária.
- Fica proibido carregamento acima da capacidade da caçamba, ou seja, a acomodação da carga não pode formar picos (morros) verticais, devendo ser distribuída de maneira uniforme e parelha no recinto de carga.

V. Procedimento para cobertura e transferência de carga excedente

- A cobertura da carga com lona deverá ser feita, obrigatoriamente, fora da área de operação, em local apropriado e indicado pela Administração do Porto.
- O motorista deverá utilizar, obrigatoriamente, a plataforma disponível ao lado da balança para fazer o enlonamento.
- É expressamente proibido o acesso do motorista à caçamba do caminhão para realizar o enlonamento.



- O condutor do veículo de carga está terminantemente proibido de efetuar a retirada de carga que ultrapassar os limites de peso estabelecidos.
- Para remoção de carga excedente deverá ser utilizado equipamento mecanizado e somente poderá ser feita após o final da operação do navio.

VI. Recomendações Veiculares

- Os veículos de carga deverão ser posicionados em fila única, na Área do Cais Comercial, organizados em ordem de carregamento, por empresa.
- Na Área Operacional de Cais serão permitidos, no máximo, 05 veículos por terno, permanecendo os demais na área da balança.

Somente será permitido o acesso de veículos em boas condições de tráfego, tais como:

- Freio em funcionamento;
- Freio de estacionamento ativo;
- Sinaleiras e faróis ativos;
- Iluminação e sinalização sonora de ré (exceto automóveis) ativas;
- Extintores em dia;
- Limpador de pára-brisas e buzina normal ativos;
- Caçamba ou compartimento de cargas sem buracos ou frestas que acarretem o derrame de produtos.
- É vedada a limpeza da caçamba ou compartimento de cargas na área portuária.
- Os motoristas que não atenderem a essas regras, serão retirados da operações ou impedidos de realizarem o transporte de cargas do porto de Pelotas por tempo a ser determinado pela Autoridade Portuária de acordo com o grau da infração cometida.



VII. Recomendações Pessoais

- Use calçado fechado e vista roupas adequadas ao trabalho;
- Quando necessitar, utilize os sanitários disponíveis;
- Mantenha o respeito e a cordialidade com os colegas e demais trabalhadores;
- Participe com idéias para a Higiene e Segurança Portuária.

15.2 Carregamento de bagagem

Não aplicável

15.3 Amarração de navios

A amarração de navios no Porto de Pelotas é realizada por TPA's requisitados no OGMO.

15.4 Fornecimento de material de estiva

O Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa do Porto de Pelotas fornece os materiais necessários para o desempenho da atividade dos trabalhadores.

15.5 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações

- Não há abastecimento de combustível para navios de Longo Curso no Porto Organizado de Pelotas.
- As embarcações provenientes da navegação interior efetuam o abastecimento através de empresa credenciada, contratada pelo Armador, ou seu representante.



- Estas operações serão realizadas em berço específico a ser definido pela Autoridade Portuária.
- O armador, e ou seu preposto que realizar esta operação serão responsabilizados por quaisquer danos ambientais causados, assim como sua imediata ação para conter danos.

15.6 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação

- A coleta de resíduos no Porto provenientes das atividades portuárias, em suas instalações e vias de circulação são realizadas regularmente pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP), destinada a área de despejo definida pela Autoridade Municipal. O SANEP localiza-se na Felix da Cunha, 649/653 - Bairro Centro - Pelotas, RS CEP: 96010-000 telefone (53) 3026-1144.
- Não há coleta de resíduos produzidos por embarcação que utilizam o Porto de Pelotas.

15.7 Certificação de mercadorias

Este serviço não é oferecido pela Autoridade Portuária do Porto de Pelotas.

15.8 Manutenção e reparos

Este serviço não é oferecido pela Autoridade Portuária do Porto de Pelotas.

15.9 Outros serviços à carga e ao navio

Este serviço não é oferecido pela Autoridade Portuária do Porto de Pelotas.



16. Meio ambiente, segurança e saúde do trabalho portuário

16.1 Segurança na operação portuária

A segurança na operação portuária é de responsabilidade dos terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários do Porto de Pelotas, respeitando o que preconiza as normas regulamentadoras constantes na Portaria nº 3.214/78 do MTE, e a NR nº 29 que trata de segurança e saúde no trabalho portuário, cabendo à Autoridade Portuária fiscalizar.

16.2 Plano de Ajuda Mútua – PAM

O plano de ação conjunta de emergência, visa atuação de forma integrada dos usuários do Porto, e órgãos externo no enfrentamento de situações de emergência.

A íntegra do Plano estará disponível no site www.sph.rs.gov.br.

16.3 Plano de Controle de Emergências

O PCE tem por finalidade definir que estrutura operacional pode fazer frente às situações de emergência que ameacem o homem, o meio ambiente e o patrimônio portuário.

A íntegra do Plano estará disponível no site www.sph.rs.gov.br

16.4 Plano de emergência individual

O Plano de Emergência Individual visa a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo ou por outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sobre jurisdição nacional. Conforme preconiza a Lei 9966/2000 e demais regulamentações aplicáveis.



A íntegra do Plano estará disponível no site www.sph.rs.gov.br

16.5 Plano de gestão de resíduos sólidos

Estabelecer normas e procedimento para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados e recebidos por embarcações no porto.

A íntegra do Plano estará disponível no site www.sph.rs.gov.br

16.6 Programas de boas práticas

Apesar do Porto de Pelotas não ter sido contemplado com os estudos para elaboração do Guia de Boas Práticas da Secretaria de Portos da Presidência da República, a autoridade portuária busca constantemente a atualização e o desenvolvimento de seus planos para redução dos impactos ambientais da atividade portuária.



17. Relações Porto-Cidade

O Porto de Pelotas está localizado na região sul da cidade e se desenvolve ao longo da margem esquerda do Canal São Gonçalo, ocupando uma área de aproximadamente 15.000 m².

Embora contando com frente acostável de 500 m, o porto tem limitações de expansão na sua retaguarda, devido ao desenvolvimento urbano.

17.1 Interface porto-cidade

As operações portuárias não apresentam impactos no Município, porquanto são realizadas em áreas definidas e isoladas do centro urbano propriamente dito.

17.2 Relacionamento com as comunidades no entorno do porto

A SPH no Porto de Pelotas, com o intuito de disseminar a cultura e o trabalho portuário, recebe constantemente visitas de Universidades e Escolas para realização de visitas técnicas, onde a matriz logística do Estado do Rio Grande do Sul, e o papel do Porto são apresentadas. A SPH disponibiliza acervo técnico em sua biblioteca localizada no 1º Andar do Prédio Administrativo - Av. Mauá 1050, Centro, Porto Alegre - para consulta pública.



18. Vigilância e Segurança Portuária

18.1 Plano de Segurança Pública Portuária

A elaboração do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Pelotas considera os resultados obtidos no estudo prospectivo de avaliação dos riscos na instalação, com o objetivo de eliminar os problemas de segurança e de prevenir as situações de risco. Foram verificados todos os aspectos abordados no estudo de avaliação e observados os riscos e as vulnerabilidades das áreas, instalações e serviços onde o diagnóstico apresentou necessidade de adoção de medidas de segurança e proteção

As medidas de proteção previstas no Plano de Segurança Pública Portuária, em linhas gerais, têm como finalidade:

- Prevenir atos ilícitos, ameaça de terrorismo e outros incidentes similares.
- Definir as contramedidas a esses incidentes.
- Controlar, sob o aspecto da segurança, as atividades no Porto.
- Minimizar o tempo de permanência das embarcações no Porto.
- Evitar que as embarcações sejam utilizados como meio ou como artefato de destruição por atos de terrorismo.

A unidade de Segurança do Porto de Pelotas, pode ser contatada pelos emails dippel-svp@sph.rs.gov.br, ou pelo fone 53 3278 7272 ou 3278 7444.

18.2 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens

As normas de acesso e permanência para pessoas serão cumpridas de forma padronizada na portaria e nos portões de acesso, a SPH mantém um conjunto de normas das quais têm por objetivo garantir que as operações na empresa sejam feitas preservando a saúde e a segurança dos funcionários.

Pessoas e veículos não cadastrados não poderão acessar as áreas internas do Porto, exceto nas situações de emergência ou perigo eminente, casos em



que, finalizada a emergência, será mantido o registro no livro de ocorrências que ficará à disposição das autoridades intervenientes.

Procedimentos Gerais para todas portarias:

- I. Balança ;
- II. Portão de Acesso Central ;
- III. Portaria Prédio Sede – Administrativo;
- IV. Portão de Acesso Prédio - Administrativo;

- Todas as ocorrências deverão ser registradas no livro de ocorrências da portaria, contendo a data, horário, local e relato da mesma;
- Para entrada e saída, motoristas e veículos deverão ser cadastrados.
- Quando não houver operação no Porto, todos os portões devem ser mantidos fechados e cadeados.
- O controle de acesso e circulação de veículos de carga na área operacional, deverá ser realizado pela guarda portuária, orientando os caminhões que efetuam a pesagem na balança e fazendo rondas dentro do perímetro de seu posto que inclui o pário e área de cais em frente aos armazéns A-1, A-2 e A-3;

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO DE VEÍCULOS COM PROVISÕES AOS NAVIOS

- Fazer o cadastramento e agendamento do veículo e condutor;
- O agendamento é obrigatório e será feito pelo importador/exportador via web/email;
- Verificar se o veículo e o condutor estão cadastrados;
- Caso não estejam, orientar o condutor para colocar seu veículo na área apropriada e após orientar para que se dirija a sala de cadastramento para os procedimentos de identificação e credenciamento;
- Caso já estejam cadastrados, verificar no sistema se o veículo e o condutor possuem agendamento. Se não possuir, solicitar ao importador/exportador que regularize a situação;
- Regularizada a situação, o veículo e condutor dirigir-se-ão ao gate de identificação, identificar-se-á e liberado pelo sistema acessará a área controlada;



- Os veículos de carga não estão autorizados a conduzir passageiros, sendo permitida a entrada somente do condutor na Área Controlada;
- Os veículos de carga somente poderão acessar à Área Controlada após sua identificação, revista da carga que está transportando, apresentação de Nota fiscal e registro no sistema de Controle de Acesso.

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSEIO À ÁREA CONTROLADA

- Fazer o cadastramento e agendamento do veículo e condutor;
- O agendamento é obrigatório e será feito pelo importador/exportador via web/email;
 - Verificar se o veículo e o condutor estão cadastrados;
 - Caso não estejam, orientar o condutor para colocar seu veículo na área apropriada e após orientar para que se dirija a sala de cadastramento para os procedimentos de identificação e credenciamento;
 - Caso já estejam cadastrados, verificar no sistema se o veículo e o condutor possuem agendamento. Se não possuir, solicitar ao importador/exportador que regularize a situação;
 - Regularizada a situação, o veículo e condutor dirigir-se-ão ao gate de identificação, identificar-se-á e liberado pelo sistema acessará a área controlada;
 - Nenhum veículo de passeio está autorizado a acessar a área de operação, de acesso restrito aos veículos de carga pesada;
 - Os veículos deverão ser orientados a estacionar somente nos locais permitidos e sinalizados para tal;
 - O veículo que estiver conduzindo mais de uma pessoa, deverá ser orientado para somente o condutor ser identificado e liberado pela cancela de acesso de veículos; os demais deverão desembarcar e se dirigirem ao local de acesso de pedestres para identificação;
 - Nenhum veículo está autorizado a permanecer mais que o tempo para o qual foi credenciado ou pernoitar na área controlada, devendo ser retirado imediatamente após realizar o procedimento para o qual foi autorizado;
 - O veículo que for abandonado na área controlada será guinchado pelas autoridades de trânsito que serão chamadas a atender a ocorrência.

DA UTILIZAÇÃO DOS CRACHÁS

- Os crachás servem para identificar e credenciar o acesso de funcionários e terceiros às dependências da área operacional do Porto de Pelotas, sendo que toda pessoa que portar crachá válido, é considerada Pessoa Autorizada;



- Os funcionários de empresas contratadas, que prestam serviços à SPH (serviços terceirizados) deverão usar crachá fornecido pela SPH;
- Placas de aviso sobre o uso obrigatório de crachá devem ser afixadas nas áreas operacionais, e portarias.

ASSUNTOS PARTICULARES

- O acesso à área controlada, para tratar de assuntos particulares, somente é permitido quando, excepcionalmente, autorizado formalmente pela Autoridade Portuária, devendo o visitante ter acesso registrado, ser identificado através de crachá de visitante e acompanhado por Pessoa Autorizada, durante todo período em que estiver na área controlada.
 - O acesso de crianças não é permitido na área controlada e oficinas.
 - O pessoal das portarias gates não está autorizado a receber qualquer material destinado a funcionários e/ou terceiros.
 - É vedada a entrada de vendedores de livros e carnês, propagandistas, cobradores, etc

18.3 Plano Viário do Porto

O Porto de Pelotas compreende três trechos distintos, identificados a seguir:

- **BALANÇA**: Compreende a área localizada no primeiro acesso do Porto de Pelotas para os armazéns A1, A2 e A3.
- **CAIS COMERCIAL**: Compreende área operacional do Porto Organizado de Pelotas;
- **PRÉDIO ADMINISTRAÇÃO**; Compreende o acesso ao prédio administrativo do Porto Organizado de Pelotas;

Segue abaixo mapa ilustrativo das vias internas do Porto de Pelotas:



Figura 122 – Vias Internas do Porto de Pelotas

18.4 Vigilância das Instalações de Uso Público

18.4.1 Serviços de Vigilância

O porto de Pelotas dispõe de efetivo de servidores próprio de seu quadro, pertencentes à Guarda Portuária. Além da Vigilância Patrimonial, e sistemas de monitoramento de viatura e ronda, usa-se um sistema informatizado da administração do porto, para o controle e registro de acesso de pessoas, veículos, equipamentos e cargas.

18.4.2 Serviços de Cadastramento

Os serviços de cadastramento de pessoas para dar acesso a área controlada do Porto de Pelotas estão localizados na Balança.

Após a admissão pelo setor de recursos humanos ou contratação de serviço terceirizado, se fará cadastramento observando o registro dos seguintes dados:



Dados do funcionário	Dados cadastrais	Dados da empresa
Nome	CPF n.º	Cargo
Data Nascimento / Sexo	Identidade n.º	Setor
Nacionalidade / Naturalidade	Órgão expedidor/UF	Local de Trabalho
Profissão	CTPS n.º / série	Data de validade do atestado de saúde
Estado Civil		Matrícula
Endereço Residencial		Atestado de Antecedentes

Figura 23 - Cadastramento de servidores/Terceirizado

18.6 Segurança Portuária

A estrutura organizacional e regimental da Unidade de Segurança - US foi definida com base no modelo de segurança proposto. Seu detalhamento está sintetizada no tabela seguir.

Quantidade de postos (24h e adm.), quantidade de vigilantes posto.

NÍVEL 1		
FUNÇÃO	POSTO	TOTAL
Guarda Portuária Ronda	Oficina / Balança	01
Guarda Portuária Ronda	Portal Central	01
Guarda Portuária Ronda	Prédio Administrativo	01
Guarda Portuária Ronda	Granja da Boca do Arroio	01

Figura 14 – Quantitativo de Postos



18.7 Segurança e vigilância na área molhada do porto

Conforme as atribuições legais de cada Instituição, a área molhada pertence às Instalações Portuárias alfandegadas; é considerada área primária do Porto Organizado de Pelotas, cabendo à Guarda Portuária o Policiamento, como também as atribuições estabelecidas no Regulamento da Guarda Portuária, ficando as áreas de fundeio restritas à ação da Polícia Marítima.

No caso do Porto Organizado de Pelotas, a Polícia Marítima é exercida pela Polícia Federal nos termos da IN nº213, de 13 de Outubro de 2006, que atribui as seguintes competências:

- Prevenir e reprimir os crimes praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;
- Prevenir e reprimir os crimes de competência da Polícia Federal praticado na área portuária, adjacências e no mar territorial brasileiro, incluindo o tráfico de armas de fogo, de pessoas, armas químicas, nucleares, biológicas e congêneres e o terrorismo e outros crimes praticados no âmbito marítimo que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme;
- Executar a fiscalização de migração de passageiros e tripulantes, quando da realização da visita oficial a bordo das embarcações de transporte marítimo internacional, sem prejuízo de outras providências de controle interno em relação ao cumprimento do Estatuto do Estrangeiro, nos navios fretados ou não, que estejam operando em cabotagem, em apoio marítimo ou em apoio portuário, observando-se o recolhimento das taxas devidas;
- Fiscalizar as embarcações que operam no transporte internacional de cargas e/ou de passageiros, por meio da expedição de passes de entrada e de saída, em cada porto habilitado para o transporte internacional, ressalvando-se as atribuições dos demais órgãos;



- Manter uma central de comunicação com rádio, telefone, fax e e-mail, operando 24 horas, para receber denúncias de prática de ilícitos de competência da Polícia Federal nos portos e mar territorial e, conforme o caso, adotar as medidas pertinentes;
- Policiar a área portuária, mediante o patrulhamento sistemático marítimo e terrestre;
- Buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPRTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos. e vias navegáveis e dos resultados das investigações e das punições aplicadas;



19. Infrações e penalidades

19.1 Infrações e Penalidades

A resolução ANTAQ nº 3274 de 06 de Fevereiro de 2014, estabelece as diretrizes de fiscalização dos serviços portuários e estabelece as infrações administrativas destinadas às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A resolução encontra-se disponível no link:
<http://www.ANTAQ.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006320.pdf>

As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta e observadas as demais disposições da norma disciplinadora do procedimento sancionador:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - proibição de ingresso na área do porto organizado por período de 30 a 180 dias;
- IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 a 180 dias;
- V - cancelamento do credenciamento do operador portuário;
- VI - suspensão;
- VII - cassação; e
- VIII - declaração de inidoneidade.

A sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para as infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

A aplicação da sanção de cassação de concessão de porto organizado, arrendamento ou autorização de instalação portuária caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ.



A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

As penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observado o disposto nos artigos 78-G, 78-H, 78-I e 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

19.2 Proibições

Na área e instalações portuárias do Porto Organizado de Pelotas é proibido:

I. Aos empregados da administração do porto, trabalhadores portuários avulsos, operadores portuários ou prestadores de serviço, de transitar nas áreas e instalações portuárias sem os respectivos crachás identificadores;

II. A realização de serviços dentro das áreas e instalações do Porto Organizado em desacordo com os dispositivos previstos em Lei e no Regulamento de Exploração do Porto ou por trabalhadores não qualificados, habilitados, credenciados, ou ainda trabalhadores portuários avulsos em situação irregular, quanto às matrículas legais;

III. Fumar na área de armazenagem de mercadorias;

IV. Fumar nos conveses ou porões de embarcações atracadas, bem como no trecho de cais, até um afastamento de 20 (vinte) metros, quando da decorrência de operações portuárias com mercadorias de natureza perigosa;

V. Fumar nos conveses ou porões das embarcações atracadas no berço de acostagem e das embarcações atracadas a contra bordo, durante as operações portuárias de abastecimento de combustível ou transbordo de mercadorias de natureza perigosas;

VI. Obstruir qualquer aparelho ou instalações de combate a incêndios, equipamentos ou instalações destinados a promover primeiros socorros;

VII. Obstruir portões, vias de acesso, vias de circulação, vias férreas, áreas de manobra de veículos ou viaturas de carga ou equipamentos portuários de qualquer natureza;

VIII. Manter as viaturas de carga, de qualquer natureza estacionados sem presença dos respectivos motoristas ou operadores, nas áreas operacionais do porto Organizado;

IX. Estacionar, transitar ou manobrar viaturas de carga, máquinas ou equipamentos, em desacordo com as normas previstas no Regulamento de Trânsito e disposições deste Regulamento de Exploração do Porto.



X. Estacionar veículos ou viaturas de carga em áreas não autorizadas pela administração do porto.

XI. Obstruir cais ou áreas adjacentes, em prejuízo à realização de operação portuária, com material ou equipamento de estiva ou, ainda, outro material ou objetos que não façam parte da carga.

XII. Movimentar ou estacionar mercadoria com peso superior a capacidade de suporte do cais ou dos pisos das vias de circulação ou dos armazéns.

XIII. Utilizar viaturas de carga ou equipamentos portuários ou não, na movimentação de mercadorias com peso superior a sua capacidade nominal.

XIV. Movimentar ou armazenar mercadorias, incluindo as perigosas, para as quais o porto organizado não disponha de instalações e recursos operacionais compatíveis com a natureza da operação portuária requerida.



20. Disposições Finais

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Todas as disposições não previstas neste regulamento, serão deliberadas pela Diretoria Executiva da Superintendência de Portos e Hidrovias.

